

# IDENTIDADE DE GÊNERO SOB A PERSPECTIVA DO SISTEMA PRISIONAL

Ana Beathriz Oliveira Matos<sup>1</sup>

## RESUMO

O sistema prisional no Brasil é caracterizado pela grande falência em sua organização. Faz parte da realidade dos carcerários a superlotação, a falta de estrutura decente para recebê-los, a falta de trabalho e a reeducação para o preso ser inserido novamente na sociedade, além dos problemas que também atingem os companheiros, familiares e outros que estão autorizados a visitas, como as revistas íntimas abusivas. Porém, esse estudo propõe salientar o descaso ainda maior com indivíduos que apresentam Transtorno de Identidade de Gênero (TIG). A identidade de gênero caracteriza-se segundo qual a pessoa se identifica, como um homem ou como uma mulher, independentemente do seu sexo biológico e da sua orientação sexual. É a forma que o indivíduo deseja ser reconhecido perante outras pessoas e a forma como ele próprio se reconhece. Ao longo do estudo, será reconhecido como é assegurado na lei e em resoluções específicas para esses casos, a maneira de tratamento dos transgêneros, transexuais e travestis no sistema carcerário brasileiro em contrapartida a realidade dessas pessoas no ambiente, determinada por pesquisas e relatos das próprias.

## PALAVRAS-CHAVE

Identidade de Gênero. Sistema Prisional.  
Transexualidade.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: beathrizmatos@hotmail.com

## ABSTRACT

The Brazilian prison system is characterized by great failure in your organization, is part of the reality of prison, the overcrowding, the lack of decent structure to receive them, lack of work and re-education for the prisoner to be brought back into society, also the problems affecting the partners, family members and others who are entitled to visits they, these people suffer from abusive intimate inspection. However, this study will show the overlook with individuals who have identity gender disorder. Gender identity is characterized by the person who identifies herself, as male or female, independent of their biological sex or sexual orientation. Is the way the individual wants to be recognized by other person and how he recognized himself. During the study, it will be recognized as the law is ensured and resolutions specified in these cases, the form of treatment that transgender receive in the Brazilian prison system as difference in the reality of these people in this place, determined by research and reports of their own people.

## Keywords

Gender Identity. Prison System. Transsexualiy.

## 1 INTRODUÇÃO

A problemática de gênero ganha cada vez mais abrangência no decurso do tempo, garantindo seu espaço ao que se refere a área da saúde, da sociologia, psicologia, antropologia e no direito perante o sistema jurídico brasileiro, visto que o termo 'gênero' não pode ser mais restrito ao sexo biológico determinado no nascimento e de que, de forma alguma, seria mutável.

Através de um pouco de história, pode-se notar que as questões de gênero estavam sendo abordadas de forma tímida, mas que viriam a ter grande impacto na atualidade. Autores como Simone de Beauvoir, que mesmo em sua época, teria um discurso tão avançado que seria capaz de abalar as convicções atuais do que é realmente ser uma mulher. Seria ter um útero? Ou sentir-se como uma e reconhecer-se como uma independente do seu sexo biológico?

Necessário ressaltar que identidade de gênero e orientação sexual em muito se diferem, o primeiro tratando-se da forma que o ser humano se vê e quer ser visto perante a sociedade e a segunda em relação a quem ela irá se relacionar sexualmente e amorosamente.

O tema que esse artigo enseja abordar é a complexidade do transtorno de identidade de gênero e a forma como as pessoas nessa condição são assistidas por outras e o tratamento que recebem tanto no ciclo social fora do sistema prisional, quando já estão mantidas lá dentro.

Não é notícia nova o grande defeito que há no nosso sistema carcerário, há superlotação, a falta de reeducação ao preso, tráfico de drogas dentro desse ambiente e a falta de acompanhamento às execuções penais. Portanto, não é difícil imaginar todos esses fatores somados ao fato da construção de uma sociedade heteronormativa onde transexuais e travestis não são recebidos tão bem. Toda pessoa encarcerada sofre o problema da invisibilidade social e, por mais que tente, passa a não ser foco do interesse social. Aos transgêneros e travestis, isso se torna um problema ainda maior, visto que trazem consigo do seu ambiente anterior, a realidade da exclusão e da desigualdade social. Logo, imagine-se imposto em um local em que o desrespeito é uma regra e aumente isso a pessoas quais características não se enquadram nos padrões colocados pela sociedade, é fácil chegar a conclusão de que tais condições serão mantidas intactas nesse período a mercê do confinamento do estado. Acentuam-se dessa forma as desigualdades sociais, pois, se a invisibilidade social já afeta os outros enquanto em confinamento, como acontecerá aos transexuais que tem, na maioria das vezes, seus assuntos tratados fora da prioridade social?

A pesquisa acerca desse tema tem relevante valor social, visto que, se faz necessário proteger interesses alheios e não somente aqueles próprios. Trata-se da evolução do ser humano como pessoa, saber reconhecer o outro e ter conhecimento de que o devido comportamento dotado de empatia poderá gerar a outrem o sentimento de igualdade desejado. Justifica-se essa pesquisa, para salientar ao leitor, principalmente aqueles que terão seu futuro ligado ao âmbito jurídico,

como proceder em frente a essas questões sociais, como dar voz através da sua para quem necessita. Além de contribuir para o grande entendimento acerca do transtorno de identidade de gênero, que mesmo sendo mais abordado hoje em dia, ainda está escasso, deixando assim, provocar o fenômeno de discriminação no nosso dilema atual.

A principal meta desse artigo é trazer ao leitor um enfoque mais avançado do que é o sistema carcerário brasileiro, na prática, para pessoas transgeneras, ressaltando os direitos inerentes a dignidade da pessoa humana e as necessidades específicas dessas pessoas, levando ao questionamento, se estão sendo cumpridas ou não. Além de, também, apresentar possíveis soluções ao problema existente na tentativa de diminuir a discrepância entre o que é assegurado pela lei e a sua real concretização.

Com isso, reconhecer as necessidades específicas de pessoas transexuais e travestis; compreender a realidade do sistema carcerário; verificar se as necessidades básicas dessas pessoas estão sendo realmente atendidas; apontar o tratamento recebido enquanto encarceradas.

A metodologia usada para a confecção desse artigo se identifica com a pesquisa bibliográfica, pois trata-se de um estudo desenvolvido através de material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos referentes ao tema desse trabalho, agregado ao conhecimento pré-existente da autora desse artigo.

## **2 (DES) CONSTRUÇÃO DO TERMO “GÊNERO” DURANTE A HISTÓRIA**

Durante os últimos cinquenta anos, são notáveis as crescentes discussões sobre gênero. A identidade de gênero qual a pessoa se identifica. Essa palavra de três sílabas traz no dicionário Aurélio o seguinte significado: ‘grupo de seres que se assemelham por seus caracteres essenciais’, ‘reunião de corpos orgânicos que constituem espécie; raça; família; sorte; qualidade; casta; modo; maneira; objeto; coisa’, entre outras distinções. Mas, esqueçamos o dicionário a partir de agora e iremos a busca do crescimento

dessa palavra durante o tempo até atingir o seu significado mais adequado.

Além de deixar de lado o dicionário, outra grande comparação a essa também deve ser abandonada. Falo sobre as roupas, modo de se portar e a anatomia. Esses são os padrões impostos pela sociedade para caracterizar o binarismo homem/mulher. Porém, nenhum desses aspectos acima citados será capaz de identificar algo sobre alguém, a não ser elas mesmas. Apenas travestis, transgeneros e cisgeneros ditarão quem são, como querem ser tratados, como são suas maneiras de se vestir.

Os debates sobre essas discordâncias estão acentuados atualmente, o feminismo levantou questões sobre essas novas formas de reconhecimento e quis impulsionar estudiosos a encararem mais um assunto que por tanto tempo passou imerso na sociedade. Imerso porque transexualidade é um fenômeno antigo, porém de uma forma muito atual. Na história, existiram casos de deuses gregos que podem se encaixar nesse termo, porém não da mesma forma que estamos familiarizados na era atual. Por exemplo, em um dado momento, a transexualidade será vista como uma forma mais ampla da homossexualidade.

Os gregos possuíam um Deus chamado Hermafrodita, que era o patrono da união sexual, este possuía mamas como uma mulher e pênis como um homem, se assemelhando bastante ao travesti dos tempos atuais. (SADEEH, 2004). Recordaremos também a história do Abade de Choisy (1644-1734), os relatos publicados sobre o mesmo, diziam que esse se portava como uma dama, preferindo utilizar-se de enfeites femininos como vestidos, colares, joias extravagantes e chegando a dizer em uma de suas cartas que se sentia mais belo dessa forma. Fazendo uma análise atual, pode-se chegar à conclusão de que abade não se encaixava no que é hoje conhecido como transexualidade, mas no que popularmente é chamado de Drag Queen, porém, o propósito ao citar esse caso não é esmiuçar uma análise crítica, mas sim mostrar que a passagem de um gênero para outro parece ter sempre existido.

Também existem relatos históricos mais populares de passagem de gênero, como no caso de Nero, que exigiu que seu escravo, Sporus, fos-

se castrado e transformado em uma mulher para posteriormente, casarem-se.

Ou até mesmo no próprio Brasil, na época do descobrimento, como Tevisan cita vários exemplos em sua importantíssima obra *Devassos no paraíso: A homossexualidade no Brasil* (2002).

Mas, atendo-se a real origem do termo, encontraremos sua primeira citação, como transexualismo, nos anos 1950 sendo introduzido por Harry Benjamin (1885-1986) que designava o termo para um distúrbio puramente psíquico da identidade sexual, caracterizado pela convicção inabalável que tem um sujeito de pertencer ao sexo oposto. (ROUDINESCO; PLON, 1998). E é a partir dessa data que haverá a diferenciação entre hermafroditismo e transexualidade, o primeiro decorrendo de uma anomalia e o segundo causado por uma forte crença de ter nascido com o sexo errado.

Benjamin mergulhou completamente em seus estudos sobre transexualidade, todo seu entendimento vindo ser incorporado a medicina logo depois. A partir disso, o termo gênero vinha a ser adotado em 1994, no DMI- IV, no catálogo do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) da Associação de Psiquiatria Americana (APA). Embora inadequado e com tentativas de alteração, a decisão de 2013 sobre a mudança dos distúrbios mentais ainda mantém a transexualidade em seu catálogo. Porém é importante ressaltar que, muitos dos estudiosos, principalmente das áreas de humanas, reconhecem que a discordância do sexo biológico com seu gênero, não tratasse de uma patologia ou transtorno, mas sim como uma questão de identidade.

Ainda na área da saúde, Robert Stoller, psicanalista, foi o primeiro a consagrar-se falando sobre o assunto e tomando notoriedade até os dias atuais. Em seu livro *'Sex and Gender'*, Stoller vai propor pela primeira vez uma classificação a essa condição de transexualidade. Segundo Stoller (1993, p.28), a identidade de gênero está relacionada 'à mescla de masculinidade e feminilidade em um indivíduo, significando que tanto a masculinidade como a feminilidade são encontradas em todas as pessoas, mas em formas e graus diferentes.

Stoller separou o sexo do gênero, criando uma definição sócio-psicológica. Em sua teoria, o sexo biológico é definido por características fisiológicas,

portanto, hormônios, genitália interna e externa, cromossomos, entre outros. Porém, o gênero será composto pela identidade da pessoa, a noção de ser 'macho' ou 'fêmea' e seu comportamento conectado ao mesmo gênero qual ela se identifica, aqui onde o termo 'identidade de gênero' ganhou mais força. Para Stoller, o a transexualidade é uma disforia sexual. Visto que estes sujeitos não são acessíveis a nenhuma forma de psicoterapia, inclusive a psicanálise, Stoller recomenda o tratamento hormonal e a cirurgia.

Robert Stoller compartilhou de muitas opiniões que se assemelhavam a de Freud, principalmente no que dizia o Complexo de Édipo poder ser uma causa para transexualidade ou homossexualidade, já que, a criança ao perceber que não é o centro do mundo e que seus pais partilham uma relação da qual ela não faz parte, culpará a pessoa do mesmo sexo pela separação sua com a outra do sexo oposto. Freud afirma que quando o Complexo de Édipo fica 'mal resolvido' podem existir várias consequências, tais como: a identificação com o progenitor do sexo oposto (homossexualidade, comportamento submisso, dependência excessiva ao sexo feminino, etc.), já que o menino sem pai vai querer ser como a mãe.

Resumidamente, a teoria em que Stoller acreditava era a de que a extrema aproximação da mãe com seu filho, leva ao mesmo um desenvolvimento da sua feminilidade e, além disso, também há a ausência do pai, que impossibilitará o convívio com uma figura paterna, fazendo assim, mais uma vez, a criança identificar-se ainda mais com o sexo oposto.

Se meninos, no interior da normal simbiose criança-mãe, identificam-se com suas mães, e se excessiva, prolongada e feliz proximidade produz neles uma extrema feminilidade, o menino que se deve tornar masculino terá de repudiar aquela feminilidade. Mas então a feminilidade (identificação feminina) estará presente não por ser parte da herança biológica da humanidade, mas, antes, porque todos os meninos têm mulheres como mães (STOLLER, 1982, p. 13)

Segundo observações de Stoller (1982), parece praticamente nunca ter havido nos sujeitos transexuais primários, desde a mais tenra infância,

algo em seu comportamento, sonhos fantasias ou brincadeiras que denunciasses qualquer sinal de desenvolvimento da masculinidade, no caso do transexual masculino e da feminilidade, no caso de transexual feminino.

Para Stoller, esse transexual primário ou "verdadeiro" não entrará no Complexo de Édipo, pois ele não tem o desejo de disputar com o pai a atenção da figura materna. Não apresentará nenhum comportamento referente ao do sexo masculino, como o interesse nas suas partes genitais e até práticas de masturbação, já que, o transexual abomina o sexo biológico que lhe foi imposto.

Portanto, faz-se imprescindível o estudo de Robert Stoller quando o assunto em pauta é transexualidade, já que esse seria o primeiro a nos trazer a hipótese de diferenciação de sexo e gênero, o primeiro dizendo respeito a anatomia e segundo a identidade sexual. Para Stoller, essa problemática pode ser estudada a partir da infância e é "incurável" ao adulto transexual, por tratamento da psicanálise, pois, nunca houve nenhuma possibilidade de ter o quadro revertido por meio de tal técnica. Porém, Stoller acredita que a psicanálise possa tratar das crianças que sofrem com esse distúrbio de feminilidade e masculinidade.

### **3 CENÁRIO DE EXCLUSÃO: O SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL**

O Estado capitalista existe para configurar que as classes dominantes sejam sempre servidas conforme seus interesses, gerando assim, um grande sistema de desigualdade, como o marxismo clássico ensinou. A partir dessa prerrogativa, acaba-se garantindo poder e dominação econômica nas mãos da burguesia, empobrecendo a classe trabalhadora. Por esse motivo, o sistema político econômico irá desenvolver mecanismos de controle social, afim de assegurar a estabilidade social e contenção da violência.

O encarceramento nos sistemas prisionais foi pensado para ser um sistema de adestramento social que, além de se chegar a realização do verdadeiro objetivo qual seria dar a segurança requisitada pela sociedade, também teria como vantagem

um enorme número de fonte inesgotável de mão-de-obra adestrada e conformada com os papéis sociais, ou seja, sua submissão a classe dominante. Sobretudo, as autoridades responsáveis deveriam lidar com esse problema construindo um conjunto de sistema carcerário que atendessem as vontades da sociedade dominante, além de manter aqueles que usariam desses sistemas invisíveis, sem gastar muito da verba pública. Tal perspectiva foi apresentada por Thompson (1976), quando afirma que o fato de um ex-presidiário tornar a cometer atos criminosos é, em geral, visto com naturalidade, pois, da prisão, exigisse, apenas, que mantenha seus internos longe da sociedade. Podendo levar em conta que esse pensamento é visto até com um ponto de satisfação, já que para grande parte da sociedade, os presos devem apenas ficar encarcerados, não importando como ou as condições que eles terão após a ocorrência desse fato.

Ao tratar-se do sistema penal e prisional no Brasil pode-se entender que é para esse mesmo motivo que ele existe, para garantir segurança a sociedade e a possível ressocialização do preso para que ele saia daquele local apto para o convívio com o grupo social. Através desses critérios, o Estado estará se responsabilizando para manter a ordem e assegurar o cumprimento do que foi disposto acima.

No entanto, não é algo novo a falha grande que o sistema carcerário do Brasil traz consigo há muito tempo. São noticiadas constantemente as consequências dessa desorganização, as fugas em massa, as rebeliões por motivos que grande parcela da sociedade nunca parara realmente para escutar, e que os veículos de imprensa também não se interessam de mostrar da maneira correta. É a grande realidade do nosso país, a invisibilidade que o preso recebe após ser inserido no sistema prisional. São caladas todas as possíveis maneiras que ele possa expressar qualquer que for a razão para a sua voz.

Não há uma representação melhor de desigualdade social do que o sistema carcerário no Brasil, qualquer pessoa ao visitar uma penitenciária verá a origem da população carcerária que ali se encontra, são pessoas que já sofriam o processo de exclusão social antes mesmo de estarem naquele ambiente. Além disso, ainda levarão consigo o etiquetamento do sistema prisional

brasileiro, marcando-o e acentuando ainda mais a sua invisibilidade perante a sociedade.

O grande desmoronamento do nosso sistema se inicia exatamente nesse ponto, a lei é realmente muito conveniente para todos que leem em um rápido momento, na ilusão de que ela mesma será garantida. Porém, ao dar de cara com a realidade encontra-se a o enorme defeito na tentativa de garantia da lei por parte do Estado. Um grande destaque está na Lei de Execução Penal n° 7.210/84 que garante ao preso e interno as devidas assistências para sua saúde, educação, socialização, alimentação, tudo isso que será garantido pelo Estado. Mas o que nós realmente temos familiaridade é o contrário, grandes contágios nos presos por doenças sexualmente transmissíveis, hepatite, a falta de alimentação desce além do abuso por parte dos agentes penitenciários que são sempre relatados como o motivo das rebeliões e revoltas dentro do presídio. Comportamento abusivo esse que fere o artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988 que enfatiza que mesmo em cárcere, os presos devem ser tratados de forma digna e de maneira igualitária conforme é disposto em lei.

A situação é precária dentro e fora do presídio, saindo do ambiente hostil, a pessoa ainda carregará consigo uma espécie de sobrenome que se traduz como 'ex presidiário', expressão que fecha portas, impossibilita a real inserção do preso de volta a sociedade que é tão garantida na lei também. A cobrança para a regeneração é muito grande de todos os lados, mas poucas são as reais chances de se conseguir esse feito.

'Quebrei o voto que a minha mãe tinha feito. Quando fui para a porta do mercado (de trabalho), exigia-se qualificação. E eu, queimado pelos raios solares (Sales é negro) e sem nenhuma qualificação para o mercado, a sociedade não me quis. E eu não quis a sociedade.' Contou Sidney Francisco Sales, 45 anos, ex-detento da Casa de Detenção de São Paulo.

O maior fenômeno denunciador da má qualidade na gestão do sistema penitenciário no Brasil são as rebeliões. São frequentes as repercussões sobre rebeliões e motins que ocorrem nos presídios por todo Brasil, sendo elas com quase sempre o mesmo motivo: pedido de melhores condições aos carcerários. O que abre mais ainda os olhos a

questão da fragilidade das políticas públicas efetivadas nesses locais. Não se pode deixar de citar o marcante episódio que ocorreu em 02 de outubro de 1992 na Casa de Detenção de São Paulo, mais conhecido como 'Massacre do Carandiru'. Nessa ação, foram exterminados por policiais 111 presos e mais de 110 ficaram feridos. O tumulto começou com um acerto de conta entre dois detentos do Pavilhão 9, a intervenção militar veio com a justificativa de acalmar a rebelião que ocorria. Segundo dados obtidos por Machado e Marques (presos que haviam dado 'causa' a rebelião), nenhuma negociação foi estabelecida e a ação da polícia foi gravemente errônea e desastrosa. Em vez de garantir a segurança dos presos em conflito e o fim do combate, a polícia entrou no Pavilhão armada e deu fim a todos que por ali estavam inclusive utilizando de crueldade, já que continuou a assassinar pessoas mesmo depois que o tumulto já havia sido contido e os cadáveres estavam sendo carregados para o pátio externo da penitenciária. (Machado e Marques, 1993).

Em pesquisa feita através de material jornalístico sobre rebeliões no Brasil, Tavares (2001), observou através da análise de 195 ocorrências, que as rebeliões se caracterizavam por tentativas de modificações da condição insuportável em que se vivem, como:

- Superlotação carcerária;
- Alimentação precária e de má- qualidade;
- Maus tratos, tortura (que envolvem tanto os funcionários como de 'detentos chefões')
- Riscos à saúde;
- Aumento do 'custo' pessoal, causado pelas exigências impostas pela corrupção no sistema carcerário;
- Desmandos da direção;
- Descontrole quanto ao andamento de cumprimento de penas;
- Inexistência ou insuficiência de programas de recuperação para novas oportunidades de convivência e adaptação social;
- Abusos e manipulações referentes ao controle das visitas de parentes e amigos.

Com esses dados, é notável que os problemas encontrados nos presídios sejam ocorridos devido ao mal funcionamento do sistema que não dá aos carcerários as condições necessárias de sobrevi-

vência e não resolvem o problema como deveriam, apenas conseguindo uma resolução temporária, como acontece nos casos de transferência onde os detentos apenas são mudados de estabelecimentos prisionais modificando somente a organização social do novo local para onde o preso foi transferido.

Agora, ao juntar todo esse caos já existente no sistema carcerário e pessoas recriminadas não tão somente fora desses locais, mas também lá dentro a partir do momento que forem encarceradas. O que fazer para assegurar o direito inerente a essas?

## 4 A REALIDADE DOS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NAS UNIDADES PRISIONAIS BRASILEIRAS

Se as prisões no Brasil formam um leque de assuntos que raramente entram em pauta, então, como se discute sobre transexuais dentro delas? Não é algo novo que transgêneros são um tabu na nossa sociedade, vítimas de preconceito, exclusão e discriminação de todo o tipo. Porém, se do lado de fora do ambiente hostil que são as penitenciárias já é um suplício, do lado de dentro é ainda pior.

Os relatos do desrespeito com transgêneros, transexuais e travestis nas prisões são uma realidade constante. Os fatos narrados por essas pessoas geram indignação para quem escute. No Brasil, as concepções sobre homem/mulher ligados diretamente ao sexo biológico e a heteronormatividade estão tão fixas que à afronta a esses preceitos coloca os trans em uma situação de marginalização perante a sociedade. Esse fato, somado a outros tipos de discriminações, como de cor, acentuam ainda mais a exclusão dessas pessoas, acarretando em um enorme problema que se dá através de desemprego, subempregos e prostituição, esse último alimentado pelo senso comum e ligado diretamente a condição de transexual. Ferreira (2014, p.73):

Por não estarem, de um modo geral, inseridas no mercado formal de trabalho e, por conseguinte, terem que recorrer à prostituição, suas vidas se tornam ainda mais precárias e passíveis de ex-

termínio já que seus corpos não são nem doces, nem são úteis à produção capitalista.

Portanto, resta aos transexuais/transgêneros viverem em situações indignas, isolando-se do resto da sociedade. Já que nesse sentido, a prostituição apresenta-se como a condição mais provável de trabalho. Em uma pesquisa feita por Luciana Maria do Nascimento, em sua dissertação, ao entrevistar três travestis, sendo assim como elas denominavam-se, chegou ao resultado de que nenhuma das três tinha terminado os estudos e nem chegado muito próximo a isso. Martendal (2015, p. 23) explica que: 'Sem o respeito a sua identidade de gênero por professores (as) e alunos (as), elas (eles) acabam por abandonar os estudos e, após, enfrentam problemas para conseguir empregos não precarizados”.

A prisão para os transgêneros e transexuais se torna algo além do que apenas a privação de liberdade, vem a ser um local de violência, tanto psicológica como física. A ausência de conhecimento dos Direitos Humanos e leis que assegurem essas pessoas contribuem para esse quadro.

É grande o número de transexuais e travestis estuprados dentro do presídio, aumentando o risco de contágio por doenças sexualmente transmissíveis (DST's) para essas pessoas e traumas psicológicos que seguirão com elas, suas trajetórias. A assessora de Direitos Humanos da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), Maria José Diniz, conta que essa foi a forma que encontraram de evitar o aumento da violação aos direitos humanos dos LGBT's.

Fica claro, no entanto, que isolar essas pessoas em alas separadas não é a melhor solução, pois, as mesmas não deveriam ser segregadas. Porém, entende-se que, de imediato, é a melhor intervenção a ser feita, afim de preservá-las e dar um fim à violência que viviam anteriormente.

Outra característica de discriminação a essas pessoas, é a falta de respeito dos agentes penitenciários e membros da equipe que compõe a unidade prisional em que estão presentes, esses que se negam a chama-las pelo nome social, obrigam-nas irem ao banho de sol sem camisas, levando em conta que muitas das transexuais e travestis tem prótese industrial de silicone. A en-

trada no presídio não conta com nenhum critério de separação, ignorando completamente a identidade de gênero dos condenados e os encarcerando sem nenhum preceito e desconsiderando aquilo que é garantido no artigo 1 da Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa humana.

A aprovação da Resolução Conjunta n° 01 de 15 de abril de 2014 (CNCD/LBT-CNPCP), trouxe disposições sobre os direitos da comunidade LGBT enquanto estiverem em pena privativa de liberdade. Nela, são oferecidos artigos onde garante o direito das transexuais de serem chamadas pelo nome social; direito a local específico na unidade prisional; o direito a uso de roupas femininas e masculinas, conforme a identidade de gênero; o direito a manutenção dos cabelos cumpridos; garantia de tratamento hormonal quando requisitado e acompanhamento de saúde específico, entre outros.

Observa-se, portanto, que no quesito 'lei", houve grandes avanços onde assegura-se a melhoria dessa população, porém, ainda assim, não são em todos os locais que se segue à risca todos esses artigos citados na lei acima. É uma luta constante, por parte das transexuais e travestis quando adentram a penitenciária, para conseguirem o cumprimento ideal do que lhes é garantido.

Trata-se de um instrumento jurídico necessário para efetuar preservação da saúde psicológica e física das pessoas nessa condição. Deve ser resguardado a construção feminina necessária as transexuais e travestis nesse ambiente, mesmo que para isso, seja necessário frustrar as orientações tidas nos presídios, como a raspagem dos cabelos no momento que adentram a unidade prisional. Ao negar a elas de manter o cabelo cumprido, o Estado está negligenciando seu gênero, lhes rebaixando a uma identidade que é sinônimo de sofrimento.

É garantido também por essa mesma resolução, a capacitação dos agentes penitenciários por parte do Estado para que esses mesmos possam ter conhecimento e assegurar que sejam cumpridas todas as disposições presentes na lei, preservando os direitos humanos, o princípio da igualdade e dignidade da pessoa humana. No entanto, em pesquisa feita na penitenciária de Santa Catarina, foi descoberto que os agentes prisionais não chamavam as transexuais e travestis por seus nomes

sociais e, além disso, quando se referiam a elas, usavam termos como 'o travesti". Conduta inadmissível por parte da equipe. Nesse mesmo local, também foi descoberto que o nome social dos transexuais era colocado em um papel onde se pedia para escrever o 'nome falso" ou 'alconha", novamente outro fato inadmissível na conduta de uma unidade prisional.

Essa não é uma realidade apenas do presídio de SC, por estudo feito por Ferreira (2014) no Presídio Central de Porto Alegre e Rio Grande do Sul, constatou-se que a situação não era muito diferente por lá, como afirma o autor:

*As notícias de abuso no tratamento oferecido para as travestis presas por parte dos agentes da Brigada Militar não eram raras, e entre tantas violências as mais comentadas diziam respeito ao simbólico (FERREIRA, 2014, p. 98)*

*Por serem minoria, suas opiniões não são validadas e elas precisam concordar com demandas que não necessariamente as representam. As questões de gênero e das práticas estéticas do corpo, que para elas são muito importantes, para os outros não é. Os limites colocados por elas para que se sintam respeitadas nos seus aspectos básicos, se tornam mínimos. (FERREIRA, 2014, p. 99)*

Mesmo com o advento de lei específica, é pequeno o número das transexuais e travestis que entram no sistema carcerário e realmente tem conhecimento e orientações de quais são seus direitos. Todas as entrevistadas na pesquisa acima, ao serem perguntadas sobre terem recebido algum tipo de recomendação ou informações sobre seus direitos e deveres ao adentrarem na unidade prisional, responderam negativamente. Essa situação as deixa em uma situação de vulnerabilidade, onde os agentes e a equipe da penitenciária podem diminuir as situações precárias, e essas aceitarão o que lhes for imposto.

Não obstante, além de todo o preconceito sofrido nesse ambiente hostil que é o sistema carcerário brasileiro, as transexuais e travestis ainda sofrem com o abandono dos familiares. A cultura predominante no Brasil ainda discrimina os LGBT. Faz parte da realidade, pessoas que estão nesse grupo serem fortemente excluídas do meio

familiar, grupo social e entre outros. Don Kulick (2008, p. 65) demonstra que ‘à medida que tais modificações [corporais] vão se tornando mais aparentes, os meninos quase sempre são expulsos de casa ou a abandonam por livre iniciativa’. A situação piora ainda mais quando, além disso, a pessoa ainda se encontra na prisão. A entrada no sistema carcerário significa uma perda de vínculos em um momento onde os membros que estão nesse lugar mais necessitam.

É muito comum também, o pouco conhecimento sobre identidade de gênero em si nos lares familiares. Muitas vezes confundida com orientação sexual, os pais fecham as portas para os seus filhos ao identificarem os mesmos como homossexuais, o que é diferente do conceito de identidade de gênero, porém, comum em um ponto: a conduta errada desses familiares, esses levados por questões enraizadas de uma sociedade homofóbica e transfóbica, negam o apoio aos seus parentes em um momento necessário, situação que só piora após o mesmo adentrar no ambiente que é o sistema carcerário no Brasil. Ainda utilizando dados da pesquisa da aluna, ela verificou que para duas das três entrevistadas (T2 e T3 como assim denominou as transexuais para não expor sua real identidade), o ‘marido’ tornou-se a família. T3 afirma: ‘por que só tenho ele’, atestando o seu abandono familiar. ‘Não tenho contato com minha família desde os 12 anos...’. Essa relata que saiu de casa após contar para a mãe que era ‘viado’ e ser rejeitada pela mesma. Aqui vemos claramente a falta de conhecimento por parte da sua família, desconhecendo que tratava-se de identidade de gênero e não de orientação sexual, além da autodenominação pela própria entrevistada ao se chamar de ‘viado’, termo que é pejoramente ligado a homossexualidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi exposto nesse trabalho, cumpre-se destacar sobre a realidade das transexuais e travestis no sistema carcerário no Brasil. Por mais que mudanças estejam feitas de forma lenta, mas com Resolução específica tratando desse assunto, presídios adotando, da maneira possível, melhores condições a oferecerem para esse grupo de pessoas e ainda por parte dos Tri-

bunais que vem seguindo a Constituição Federal de 88 e garantindo direito da dignidade da pessoa humana a essas pessoas.

No entanto, ainda se verifica a falta da inclusão de informações sobre as normas que asseguram o direito das pessoas trans, o que, infelizmente, ainda deixa aberto a possibilidade de ocorrência de violação a esses direitos.

Fora exposto o grande déficit relacionado ao sistema prisional brasileiro e como ele é um lugar de exclusão e discriminação social, que piora ainda mais ao incluir-se os transexuais e travestis nesse meio, pois esses, além de terem cometido o crime pelo qual foram condenados, levam o estigma social de afronta a heteronormatividade tão incorporada na nossa sociedade.

Pode-se concluir daí, que a violência cometida contra as travestis é ligada diretamente a sua identidade de gênero e não pelo crime que cometeram. As ‘punições’ que levam tanto dos agentes carcerários como dos outros presos que se encontram ali, são uma tentativa de diminuir-las por suas condições e uma tentativa de mudança cruel para o que elas representam a sociedade, fazendo-as serem obrigadas a seguir normas pré-estabelecidas da conduta preconceituosa. Como: a proibição dos seus cabelos cumpridos em diversos presídios espalhados pelo Brasil, a falta de respeito ao expô-las no banho de sol sem camisa, quando muitas dessas possuem silicone industrial e todas as outras tentativas que configuram a obrigação por meio de violência de lhes fazerem tornar-se algo que não são.

É necessária uma conduta mais ativa do Estado, cumprindo o que é assegurado a essas pessoas e melhorando as condições das unidades prisionais do Brasil. Além de informar as transexuais e travestis o seus direitos e deveres, também capacitar os agentes que contratam para fazer a segurança do local, para que esses saibam a devida maneira de trata-las, assegurando que as normas presentes na Resolução Conjunta nº 1 sejam cumpridas, resguardando o reconhecimento da sua identidade de gênero e não do seu sexo biológico. Iniciando-se pela concretização do uso do seu nome social, uso de hormônio, das roupas femininas e do conjunto que forme a necessidade abrangente do gênero qual a pessoa se identifica.

Não se diminui aqui todas as conquistas já obtidas ao longo do tempo no que se refere ao quesito questão de gênero sob o aspecto do sistema prisional, porém, a melhoria emergencial desse quadro ainda é uma realidade e deve ser feita em conjunto, tanto com o Estado, que tem o dever de assegurar o bom funcionamento das suas insti-

tuições prisionais para resguardar o direito inerente as transexuais e travestis, tanto da sociedade do lado de fora e de dentro dos presídios que ainda discriminam e excluem essas pessoas por motivo do preconceito cultural trazido ao longo do tempo junto a nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Marcelo. **Presídios estão adotando alas LGBT para reduzir casos de violência contra homossexuais**. 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/09/presidios-estao-adotando-alas-lgbt-para-reduzir-casos-de-violencia-contra/>> Acesso em: 12 nov. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO. **Aprova parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil**. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014

ELÓI, Jorge. **Afinal, o que é o Complexo de Édipo?** 2012. Disponível em: <[http://www.psicologiafree.com/areas-da-psicologia/psicologia\\_clinica/afinal-o-que-e-o-complexo-de-edipo/](http://www.psicologiafree.com/areas-da-psicologia/psicologia_clinica/afinal-o-que-e-o-complexo-de-edipo/)> Acesso em: 11 set. 2016.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e Prisões: A Experiência Social e a Materialidade do Sexo e do Gênero sob o luso fusco do cárcere**. 2014. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade De Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Porto Alegre/RS.

KIEFER, Sandra. **Homossexuais contam abusos que sofriam em prisões sem separação**. O Estado de Minas, 25 nov. 2014. Disponível em:< [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna\\_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml)>. Acesso em: 12 nov. 2016.

KULICK, Don. **Travesti: prostituição, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz: 2008.

NASCIMENTO, Luciana Maria do. **As leis que me prendem: travestis/transexuais no sistema prisional**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Sócio Econômico. Departamento de Serviço Social. Curso de Graduação de Serviço Social. Florianópolis/SC.

NOVAES, Tiago. **De Choisy, Abade, viajante e cross-dresser**. 2014. Disponível em: <<https://21sprevista.wordpress.com/2014/07/24/de-choisy-abade-viajante-e-crossdresser/>> Acesso em: 11 set. 2016

SAADEH, Alexandre. **Transtorno de identidade sexual: um estudo psicopatológico de transexualismo feminino e masculino**; São Paulo. 2004

SALES, Dmitri. **Direitos de Travestis e Transexuais na Prisão**. 2014. Disponível em: <<http://dimitri-sales.ig.com.br/index.php/2014/03/10/direitos-de-travestis-e-transexuais-na-prisao/>> Acesso em 12 nov. 2016.

STOLLER, R. (1982). **A experiência transexual**. Rio de Janeiro: Imago. (Texto original publicado em 1975).

TAVARES, Gilead Marchezi; MENANDRO, Paulo Rogério. **Atestado de exclusão com firma reconhecida: o sofrimento do presidiário brasileiro**. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 24 (2), 86-99, 2004.

---

Recebido em: 11 de Janeiro de 2018  
Avaliado em: 23 de Fevereiro de 2018  
Aceito em: 9 de Março de 2018

---

